



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 03 Tavares - PB, Quarta Feira, 06 de Novembro de 2024**

**EDIÇÃO N° DCLXXXII**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.025/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAVARES (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção

ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de

Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 96.666.956,00 (Noventa e Seis Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	89.818.906,00	92,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.710.906,00	4,87
Receitas de Contribuições	800.000,00	0,83
Receita Patrimonial	1.055.000,00	1,09
Transferências Correntes	83.103.000,00	85,97
Outras Receitas Correntes	150.000,00	0,16
<b>Receitas de Capital</b>	<b>13.898.650,00</b>	<b>14,38</b>
Operações de Crédito	700.000,00	0,72
Alienação de Bens	700.000,00	0,72
Transferências de Capital	12.498.650,00	12,93
<b>Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB</b>	<b>7.050.600,00</b>	<b>7,29</b>
<b>Total:</b>	<b>96.666.956,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0
2-Total Geral da Administração Direta:	96.666.956,00	100,00

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 96.666.956,00 (Noventa e Seis Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>71.221.533,00</b>	<b>73,68</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.021.577,00	35,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	77.050,00	0,08

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.122.906,00	38,40
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>24.545.423,00</b>	<b>25,39</b>
INVESTIMENTOS	23.284.923,00	24,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.260.500,00	1,30
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>900.000,00</b>	<b>0,93</b>
Reserva de Contingência	900.000,00	0,93
<b>Total:</b>	<b>96.666.956,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	-	-
2-Total Geral da Administração Direta:	96.666.956,00	100,00

### DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	2.249.135,00	2,33
20.100	Gabinete do Prefeito	1.639.604,00	1,70
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social	1.686.685,00	1,74
20.300	Secretaria de Administração	2.337.673,00	2,42
20.400	Secretaria de Finanças, Orç. e Contabilidade	2.933.485,00	3,03
20.500	Secretaria de Controle Interno	211.251,00	0,22
20.600	Secretaria de Educação	33.829.202,00	35,00
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer	4.853.015,00	5,02
20.800	Secretaria de Agricultura	2.938.707,00	3,04
20.900	Secretaria de Transporte	2.691.771,00	2,78
21.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	14.758.109,00	15,27
21.100	Fundo Municipal do Idoso	75.900,00	0,08
21.200	Fundo Municipal de Saúde	17.542.728,00	18,15
21.300	Secretaria de Meio Ambiente	582.333,00	0,60
21.400	Secretaria de Cultura	650.158,00	0,67
21.500	Secretaria de Assistência Social	1.362.827,00	1,41
21.600	Secretaria de Saúde	4.798.275,00	4,96
21.700	Secretaria de Tributos	581.098,00	0,60
21.800	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	45.000,00	0,05
29.999	Reserva de Contingência	900.000,00	0,93
<b>Total:</b>		<b>96.666.956,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	-	-	-
2-Total Geral da Administração Direta:		96.666.956,00	100,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Tavares serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade

Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2025, a qualquer tempo, contemplará:

–  
I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025 e 2026;

–  
II Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

I Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2025, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

–  
I Seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

–  
II Cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2025, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

–  
I realização de receitas não previstas;

–  
II realização inferior ou não realização de receitas previstas;

–  
III catástrofe de abrangência limitada;

–  
IV Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

–  
V alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Tavares/PB, 05 de novembro de 2024.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

A MATÉRIA ACIMA CONTINUA NO ANEXO I DESTA EDIÇÃO

**Lei nº 1.026/2024**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tavares, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado

da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe

a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou

e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 05 de novembro de 2024.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

A CONTINUAÇÃO DA MATÉRIA ACIMA ESTÁ NO ANEXO II DESTA EDIÇÃO

**Lei nº 1.027/2024****AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de R\$ 48.333.478,00 (Quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 48.333.478,00 (Quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- 
- I “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- 
- II “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- 
- III “33” – Outras Despesas Correntes;
- 
- IV “44” – Investimentos;
- 
- V “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- 
- I no órgão a programas diferentes;
- 
- II no programa a órgão diferentes;
- 
- III a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º

desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Tavares/PB, 05 de novembro 2024.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**Lei nº 1.028/2024****DISPÕE SOBRE A TERCEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Encaminha a terceira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 05 de novembro de 2024.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

A CONTINUAÇÃO DA MATÉRIA ACIMA ESTÁ NO ANEXO III DESTA EDIÇÃO



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE TAVARES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.036, 05 de NOVEMBRO DE 2024**

*Decreta luto oficial, pelo falecimento do servidor, Antônio Feitosa Neto, Ex Secretário de Administração deste Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Antônio Feitosa Neto, ocorrido aos 05 de novembro de 2024, pai do Ex-Vice Prefeito do Município de Tavares, Dr. Hermógenes Feitosa;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados como servidor, que atuou como Secretário de Administração no período de 02/01/2013 a 06/11/2014 na Prefeitura Municipal de Tavares;

**CONSIDERANDO** que desejamos à família força e serenidade neste momento de luto;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial, pelo falecimento do Sr. Antônio Feitosa Neto, em razão dos relevantes serviços prestados como servidor, que atuou como Secretário de Administração no período de 02/01/2013 a 06/11/2014 na Prefeitura Municipal de Tavares;

**Art. 2º.** Que se dê conhecimento deste ato à família enlutada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 05 de novembro de 2024.

**Genildo José da Silva**  
*Prefeito Constitucional*

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70  
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000 Telefone: (83) 3450-1041